

Normas do RRDRP

Estas Normas estão em vigor para todos os processos de RRDRP.

Os processos administrativos referentes a resolução de disputas nos termos do Procedimento de resolução de disputas de restrições de registro será regido por estas Normas e também pelas Normas suplementares do Provedor que administra os processos, conforme publicado no respectivo site. Na medida em que as Normas suplementares de qualquer Provedor entrarem em conflito com as presentes Normas, estas prevalecerão.

1. Definições

Nestas Normas:

Dia útil: significa um dia de trabalho, conforme definido pelo Provedor nas respectivas Normas suplementares.

Dia natural: significa que todos os dias, inclusive fins de semana e feriados internacionais e nacionais, serão contados na determinação dos prazos e datas de vencimento. As Normas suplementares do Provedor podem definir com mais detalhes este termo.

Reclamante: significa a parte que oferece uma denúncia de RRDRP referente a um registro de nome de domínio.

Decisão dos especialistas: significa o resultado por escrito de um processo de RRDRP. A **Decisão do recurso** é o resultado por escrito de um processo de recurso de RRDRP.

Painel de especialistas: significa uma ou três pessoas indicadas por um Provedor para tomar uma Decisão dos especialistas.

ICANN: refere-se à Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números.

Novo gTLD: domínio de primeiro nível genérico, apresentado na raiz depois de 1º de janeiro de 2013

RRDRP ou Procedimento refere-se ao Procedimento de resolução de disputas de restrições de registro (atualmente encontrado em <hyperlink>) que estas Normas e as Normas suplementares do Provedor aperfeiçoam e explicam.

Provedor: significa um Provedor de serviços de resolução de disputas aprovado pela ICANN para tratar dos casos de RRDRP. Uma lista desses Provedores pode ser encontrada em <http://newgtlds.icann.org/en/announcements-and-media/announcement-2-02aug13-en>

Operador de registro: significa a entidade responsável por operar o domínio de primeiro nível em disputa.

Registrador: significa a entidade por meio da qual o Operador de registro vende os registros de nomes de domínio aos registrantes.

Registrante: significa o titular de um nome de domínio.

Respondente: significa o Operador de registro contra o qual a denúncia de RRDRP é oferecida.

Normas suplementares são as normas adotadas pelo Provedor que administra um processo de RRDRP para suplementar estas Normas. As Normas suplementares não deverão ser inconsistentes com o texto do RRDRP nem com estas Normas e deverão abranger tópicos como taxas, limites de palavras e páginas e orientações, modalidades de tamanho de arquivos e formatos, os meios de comunicação com o Provedor e o Painel de especialistas e o formato das folhas de rosto.

As Normas suplementares do Provedor podem oferecer um processo de prorrogação razoável de qualquer período preconizado nos termos do RRDRP ou destas Normas, em circunstâncias excepcionais.

2. Comunicações

(a) Ao encaminhar uma Denúncia, inclusive qualquer anexo, por meio eletrônico ao Respondente, o Provedor deve assumir a responsabilidade de citar ao Respondente. Obter aviso real ou adotar as seguintes medidas para fazê-lo, deverão isentar dessa responsabilidade:

- (i) enviar o Aviso de denúncia a todos os endereços de e-mail, endereços postais e de fax, conforme relacionado no Contrato de registro, bem como a todos os endereços de e-mail do Respondente, fornecidos pelo Reclamante; e

(ii) fornecer a Denúncia, inclusive todos os anexos, em formato eletrônico, tanto por e-mail aos endereços mencionados em (i) acima, como por meio de um link a uma

(iii) plataforma on-line exigindo que os usuários criem uma conta que será enviada por e-mail a todos os endereços de e-mail mencionados em (i) acima.

(b) Com exceção do disposto na Norma 2(a), toda comunicação por escrito ao Reclamante ou Respondente, fornecida nos termos destas Normas, deverá ser feita de modo eletrônico pela Internet (com um registro da transmissão disponível).

(c) Toda comunicação ao Provedor ou ao Painel de especialistas deverá ser feita pelos meios e do modo (incluindo, quando for o caso, o número de cópias) disposto nas Normas suplementares do provedor.

(d) As comunicações deverão ser feitas em inglês, conforme especificado no RRDRP, Seção 3.

(e) Cada parte poderá atualizar suas informações de contato por meio de aviso ao Provedor.

(f) Salvo disposição em contrário nestas Normas ou decidido por um Painel de especialistas, todas as comunicações fornecidas nos termos destas Normas serão consideradas realizadas:

(i) se pela Internet, na data em que a comunicação foi transmitida, desde que a data da transmissão possa ser verificada; ou quando for o caso

(ii) se entregue por transmissão de fax, na data exibida na confirmação da transmissão; ou:

(iii) se por serviço postal ou de mensageiro, na data marcada no recibo.

(g) Salvo disposição em contrário nestas Normas, todos os períodos de tempo calculados nos termos destas Normas com relação ao início de uma comunicação terão início e validade na data mais antiga em que a comunicação for considerada feita, de acordo com a Norma 2(f).

(h) Toda comunicação subsequente ao Aviso de denúncia, conforme definido na Norma 2(a)

(i) por um Painel de especialistas por meio do Provedor a qualquer uma das partes será copiada pelo provedor à outra parte;

(ii) pelo provedor a qualquer uma das partes será copiada à outra parte; e

(iii) por uma parte será copiada à outra parte, ao Provedor e pelo Provedor ao Painel de especialistas, conforme o caso.

(i) O remetente terá a responsabilidade de manter os registros do fato e circunstâncias do envio, que deverão estar disponíveis para inspeção pelas partes interessadas e para fins de emissão de relatórios. Isto inclui o envio, pelo Provedor, do Aviso de denúncia ao Respondente por correio e/ou fax, de acordo com a Norma 2(a)(i).

(j) Caso uma parte, ao enviar uma comunicação, receba um aviso de não entrega da comunicação, a parte prontamente deverá avisar ao Provedor sobre as circunstâncias. Os outros processos referentes à comunicação e a qualquer contestação deverão ser realizados de acordo com as instruções do Provedor.

3. A Denúncia

(a) Qualquer pessoa ou entidade no exercício de seus direitos, conforme definido no RRDRP, Seção 5, pode iniciar um processo administrativo enviando uma Denúncia de acordo com o RRDRP, estas Normas e as Normas suplementares do Provedor a qualquer Provedor aprovado pela ICANN.

(b) A Denúncia será preparada com o uso de um formulário disponibilizado pelo Provedor e será enviada por meio eletrônico (por e-mail ou por um portal on-line), inclusive todos os anexos e:

(i) Solicitará que a Denúncia seja enviada para decisão de acordo com o RRDRP, estas Normas e as Normas suplementares do Provedor;

(ii) Fornecerá o nome, pessoa de contato, endereços postal e de e-mail e números de telefone e fax do Reclamante e de todos os representantes autorizados a agir em nome do Reclamante no

processo administrativo;

(iii) Fornecerá o nome do Respondente/Operador de registro e todas as outras informações de contato relevantes do Contrato de registro, bem como todas as informações conhecidas pelo Reclamante referentes ao modo de entrar em contato com o Respondente ou com qualquer um de seus representantes, inclusive as informações de contato baseadas em tratativas anteriores à Denúncia, em detalhes suficientes para possibilitar que o Provedor notifique a Denúncia ao Respondente, conforme descrito na Norma 2(a);

(iv) Fornecerá o nome e o endereço do atual proprietário de qualquer registro de nome de domínio em disputa, salvo melhor juízo do Reclamante;

(v) Declarará que o Reclamante é uma instituição estabelecida;

(vi) Declarará que o Reclamante tem uma relação estável com uma comunidade definida, que consiste em uma população restrita que o gTLD apoia;

(vii) Indicará e fornecerá provas de que foi registrada uma Denúncia de problemas de restrição de registro, que esta está concluída e que a não conformidade está em andamento (RRDRP FN 1 e Seções 5.3 e 7.2.5);

(viii) Especificará a natureza da disputa conforme expresso no RRDRP, Seções 7.2.3.1 e 7.2.3.2;

(ix) Identificará se é solicitado um painel de um só membro ou de três membros por parte do Reclamante;

(x) Identificará qualquer outro processo jurídico que tenha sido iniciado ou concluído em conexão ou relativo ao(s) nome(s) de domínio constante(s) da Denúncia;

(xi) Declarará que o Reclamante não ofereceu uma denúncia de Procedimento de resolução de disputas pós-delegação de marca comercial, relativa aos mesmos fatos ou circunstâncias, ou similares;

(xii) Declarará que o Reclamante estará sujeito, com relação a quaisquer contestações a uma decisão no processo administrativo, ao foro da vara onde o registro tem sede social principal;

(xiii) Concluirá com o contrato do Reclamante ou de seu representante autorizado, com a seguinte declaração:

O Reclamante concorda que suas denúncias e reparações referentes ao processo de disputa ou a resolução da disputa serão exclusivamente em relação ao Respondente e o Reclamante renuncia a todas as denúncias e reparações relativas a: (a) o Provedor e o Painel de especialistas, exceto em caso de dano deliberado; e (b) a Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números, bem como seus diretores, executivos, funcionários e agentes.

O Reclamante certifica que as informações contidas nesta Denúncia são, salvo melhor juízo do Reclamante, completas e precisas, que esta Denúncia não está sendo apresentada para nenhuma finalidade imprópria, como assédio, e que as afirmações desta Denúncia são respaldadas nos termos destas Normas e da legislação em vigor, na forma atual, ou poderão ser ampliadas por um argumento razoável e de boa fé.

(c) A Denúncia será acompanhada pela taxa judiciária, conforme estabelecido nas Normas suplementares do Provedor.

(d) A Denúncia será acompanhada pela documentação comprobatória, juntamente com uma descrição e/ou índice dessa documentação.

(e) As Denúncias de RRDRP só podem ser realizadas contra registros que operam um novo gTLD.

(f) Se uma Denúncia de RRDRP for registrada contra um Operador de registro contra o qual outro RRDRP está em andamento, as partes de ambas as disputas podem entrar em acordo para consolidá-las. Consulte as Normas suplementares do Provedor em relação à consolidação.

4. A Contestação

(a) A Contestação:

- (i) Deverá fornecer o nome, endereços postal e de e-mail e números de telefone e fax do Respondente e de qualquer representante autorizado a agir em seu nome no processo administrativo;
- (ii) Deverá responder especificamente a cada um dos fundamentos sobre os quais a Denúncia está baseada e incluir a defesa, que contradiz às denúncias do Reclamante;
- (iii) O Respondente pode solicitar uma decisão de que a Denúncia não tem mérito por meio de alegação afirmativa e específica;
- (iv) Se o Reclamante tiver solicitado um Painel de especialistas de um só membro, o Respondente pode solicitar um Painel de especialistas de três membros na Contestação;
- (v) Identificará qualquer outro processo jurídico que tenha sido iniciado ou concluído em conexão ou relativo ao(s) nome(s) de domínio constante(s) da Denúncia;
- (vi) Concluirá com a seguinte declaração, seguida da assinatura (em formato eletrônico) do Respondente ou de seu representante autorizado:

"O Respondente concorda que suas denúncias e reparações referentes à disputa ou à resolução da disputa serão exclusivamente contra o Reclamante e renuncia a todas as denúncias e reparações contra: (a) o Provedor e o Painel de especialistas, exceto no caso de dano deliberado; e (b) a Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números, bem como seus diretores, executivos, funcionários e agentes.

(c) O Respondente certifica que as informações contidas nesta Contestação são, salvo melhor juízo do Respondente, completas e precisas, que esta Contestação não está sendo apresentada para nenhuma finalidade imprópria, como assédio, e que as afirmações desta Contestação são respaldadas nos termos destas Normas e da legislação em vigor, na forma atual, ou poderão ser ampliadas por um argumento razoável e de boa fé."; e

(vii) Anexará documentos ou outras provas com as quais conta o Respondente.

(b) Não será permitida nenhuma denúncia afirmativa para reforço do Respondente, com exceção de uma alegação de que a Denúncia foi oferecida "sem mérito".

(c) A Contestação será acompanhada pela taxa judiciária, conforme estabelecido nas Normas suplementares do Provedor.

(d) Em caso de inadimplência, será aplicada a Seção 11 do RRDRP. O Provedor estabelecerá as normas e o processo para o direito limitado de anular a decisão de inadimplência em suas Normas suplementares.

5. A Réplica

A Seção 10 do RRDRP permite que o Reclamante ofereça uma Réplica em caso de uma Contestação. As Normas suplementares do Provedor regerão os detalhes da Réplica, inclusive os limites de páginas e os meios de envio.

6. Painel de especialistas

(a) Cada Provedor manterá e publicará uma lista publicamente disponível dos Painelistas especialistas e suas qualificações.

(b) Um Painelista especialista será imparcial e independente e deverá, antes de aceitar a indicação, revelar ao Provedor todas as circunstâncias que causem dúvidas justificáveis quanto à imparcialidade ou independência do Painelista especialista. Se, em

qualquer estágio do processo administrativo, surgirem novas circunstâncias que causem dúvida justificável quanto à imparcialidade ou independência do Painelista especialista, este prontamente deverá revelar essas circunstâncias ao Provedor. Nesse caso, o Provedor terá a liberdade de indicar um Painelista especialista substituto.

7. Comunicações entre as partes e o Painel de especialistas

Nenhuma parte ou alguém que atue em seu nome poderá estabelecer qualquer comunicação unilateral com o Painel de especialistas. Todas as comunicações entre uma parte e o Painel de especialistas ou o Provedor deverão ser feitas ao Provedor no modo determinado nas Normas suplementares do Provedor.

8. Poderes gerais do Painel de especialistas

(a) O Painel de especialistas realizará o processo administrativo do modo que considerar apropriado, de acordo com o RRDRP e estas Normas.

(b) Em todos os casos, o Painel de especialistas garantirá que as partes sejam tratadas com igualdade na proporção praticável.

(c) O Painel de especialistas determinará a admissibilidade, a relevância, a materialidade e o peso das provas.

9. Audiências presenciais

As disputas de RRDRP normalmente serão resolvidas sem uma audiência. Se o Painel de especialistas determinar, por iniciativa própria, permitir uma audiência, as Normas suplementares do Provedor regerão o procedimento dessa audiência.

10. Produção de provas/provas adicionais

Em geral, a produção de provas não será permitida. Em casos excepcionais, o Painel de especialistas pode solicitar a uma parte que forneça mais provas. As Normas suplementares do Provedor regerão o procedimento de produção de provas, se for permitido, e do envio de provas adicionais, se for solicitado pelo Painel de especialistas.

11. Decisão do Painel de especialistas

- (a) Um Painel de especialistas tomará uma Decisão (final ou de recurso) de uma Denúncia de acordo com o procedimento do RRDRP, destas Normas e de todas as normas e princípios legais que julgar aplicáveis.
- (b) A Decisão do Painel de especialistas será feita por escrito, fornecerá os motivos nos quais se baseia, indicará a data na qual foi apresentada e identificará o nome do Painel de especialistas.
- (c) As Decisões do painel de especialistas normalmente estarão em conformidade com as orientações de extensão estabelecidas nas Normas suplementares do Provedor. Se o Painel de especialistas concluir que a disputa não está na alçada do RRDRP, deverá declará-lo.

12. Reparações

- (a) As reparações recomendadas disponíveis para o Reclamante, de acordo com qualquer processo de RRDRP perante um Painel de especialistas, serão determinadas pelo próprio Painel de especialistas, mas orientadas pela Seção 17 do RRDRP.
- (b) O Reclamante poderá, na Denúncia, sugerir reparações ao Painel de especialistas para a consideração deste. Sob nenhuma circunstância o Painel de especialistas será obrigado a aceitar as sugestões do Reclamante, mesmo que o Reclamante vença a ação.

13. Decisões e publicação

- (a) O Provedor publicará a Decisão e as datas de implementação em um site publicamente acessível, sujeito às considerações da Norma 16(e) abaixo. Consulte o RRDRP, Seção 18.2.
- (b) As decisões estão sujeitas a alterações apenas para corrigir erros tipográficos e administrativos e não estarão sujeitas a alterações substantivas a pedido de nenhuma das partes.

14. Acordo ou outros motivos para encerramento

- (a) Se, antes da decisão do Painel de especialistas, as partes

aceitarem um acordo, o Painel de especialistas encerrará o processo administrativo.

(b) Se, antes da tomada de decisão do Painel de especialistas, tornar-se desnecessário ou impossível continuar o processo administrativo por qualquer motivo, o Painel de especialistas deverá encerrar o processo administrativo, a menos que uma parte apresente fundamentos justificáveis de objeção dentro de um período de tempo a ser determinado pelo Painel de especialistas.

15. Efeito de processos judiciais

(a) Caso haja um processo judicial iniciado antes ou durante o processo administrativo em relação a uma disputa de nomes de domínio objeto da Denúncia, o Painel de especialistas terá a liberdade de decidir se suspende ou encerra o processo administrativo, ou continua até tomar uma Decisão.

(b) Caso uma parte inicie algum processo judicial durante a pendência de um processo administrativo em relação a uma disputa de nomes de domínio objeto da denúncia, ela prontamente deverá notificar o Painel de especialistas e o Provedor. Consulte a Norma 8 acima.

16. Recurso

(a) O Provedor é responsável por fornecer o registro completo no processo em questão ao Painel de recursos.

(b) O Recorrente terá um direito limitado de apresentar novas provas admissíveis e que sirvam de subsídio para a Decisão, sujeito ao pagamento de uma taxa adicional, estabelecida pelo Provedor, desde que a prova tenha data claramente anterior à do registro da Denúncia.

(c) O Recorrente não pagará nenhuma taxa adicional e terá o direito de oferecer uma Réplica às declarações adicionais do Recorrente dentro do mesmo período identificado nas Normas suplementares do Provedor.

(d) As reparações de um recurso são limitadas a:

(i) Afirmação ou rejeição da Decisão final.

(ii) Afirmação, rejeição ou modificação das reparações recomendadas.

(e) O último Painel de especialistas terá o direito exclusivo de decidir quais Decisões serão publicadas para conhecimento geral no site do Provedor e se alguma delas será removida.

(f) Serão aplicadas as Normas suplementares do Provedor para Recursos de RRDRP diferentes dos citados acima.

17. Limitação de responsabilidade

Com exceção do caso de dano deliberado, nem o Provedor nem o Painel de especialistas serão responsáveis perante uma parte por atos ou omissões relativos a algum processo administrativo, nos termos destas Normas.

18. Aditamentos

Será aplicada a versão destas Normas em efeito no momento do envio da Denúncia ao Provedor no processo administrativo iniciado por meio deste. Estas Normas não podem ser aditadas sem a aprovação expressa e por escrito da ICANN.